DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7984/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/9699/2019
PROTOCOLO	: 1994122
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODAPOLIS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JEAN CARLOS SILVA GOMES
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PREGÃO PRESENCIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – AQUISIÇÃO FUTURA DE OXIGÊNIO MEDICINAL E VÁLVULAS REGULADORAS PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ANÁLISE DA 1ª FASE – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – ATOS REGULARES.

Vistos, etc.

Tratam os autos do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 53/2019** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 12/2019**, firmado entre o **Município de Deodápolis – MS**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.270.817/0001-69 e a empresa **Oxigênio Modelo Comercio de Gases Ltda – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.479.311/0001-31.

O objeto do presente procedimento licitatório recai sobre a aquisição futura de oxigênio medicinal e válvulas reguladoras para cilindro de oxigênio, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do município de Deodápolis - MS, no valor de **R$ 95.000,00** (noventa e cinco mil reais).

A Divisão de Fiscalização de Saúde, após análise dos atos praticados nesta primeira fase manifestou pela **legalidade e regularidade** do Procedimento Licitatório e da Ata de Registro de Preços, consoante Análise **ANA - DFS -**

4504/2020 (fls.185-190)**.**

No mesmo sentido, opinou o douto Ministério Público por meio do parecer **PAR - 2ª PRC - 5599/2020** (fl.192), pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, vigentes à época do encaminhamento, passa-se então ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 53/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 12/2019.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela legalidade e regularidade do Pregão Presencial nº 53/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 12/2019.

Ao examinar o acervo documental que compõe os autos, constatamos que os atos praticados em relação ao Pregão Presencial nº 53/2019 estão em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como com a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 12/2019, entendemos que foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, contendo as condições legais para sua execução, sendo elaborada conforme a legislação regente, inexistindo, portanto, irregularidades.

Face o exposto, considerando a manifestação da Divisão de Fiscalização de Saúde e o r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 53/2019**, realizado pela **Secretaria Municipal de Saúde de Deodápolis – MS**, CNPJ nº 12.270.817/0001-69, e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 12/2019**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – Pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para que promova o acompanhamento da contratação e da execução financeira, nos termos regimentais;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n° 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de novembro de 2020.

R.F

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA